



DROGAS, PODER E INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA CRACOLÂNDIA EM SÃO PAULO

Luci M. M. Bonini¹

Valéria Bressan Candido²

RESUMO: A drogadição é um problema de saúde pública, de segurança e de educação no mundo todo, inclusive no Brasil, que é o maior mercado de crack do mundo e o segundo cocaína, como apontou o 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas. Este estudo objetiva descrever a ação realizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, na cidade de São Paulo, para tratamento e orientação de pessoas vítimas da drogadição do crack para sua reinserção na vida social, que envolveu uma equipe multidisciplinar de agentes de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sócias e representantes do judiciário.

Palavras-chave: Drogadição; Cracolândia; Coordenadoria da Infância e da Juventude; Tribunal de Justiça de São Paulo.

ABSTRACT: Drug addiction is a public health problem, security and education worldwide, including Brazil, because the country has the larges numbers of crack consumers in the world and second in cocaine market, as pointed the 2nd National Survey on Alcohol and Drugs. This research aims to describe the action taken by the Coordination for Children and Youth of the Court of São Paulo, in São Paulo City, for the care and guidance of victims of crack addiction for their reintegration into society, involving a multidisciplinary team health workers, psychologists, psychiatrists, social works and department of justice representatives.

¹Dr^a. em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP, Professora de Direitos Humanos, Pesquisadora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes, pesquisadora do Instituto Tecnológico de São Paulo, na área de Habitação de Interesse Social. Área de interesse: Direitos Humanos.

² Mestre em Políticas Públicas na Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, Assistente Jurídico no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes, Especialista em Direito Penal, Processual Penal e Processual Civil e Direito Público, Conciliadora formada pela Escola Paulista da Magistratura.

Keywords: Drug; Cracolândia; Coordination for Children and Youth; Court of Justice of São Paulo State.

1. INTRODUÇÃO

A drogadição é um problema de saúde pública, de segurança e de educação no mundo todo, inclusive no Brasil, que é o maior mercado de crack do mundo e o segundo de cocaína, apontou o 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, estudo divulgado pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em setembro de 2012. Resultados apontam que 20% do consumo global da cocaína engloba a droga refinada e os seus subprodutos, como crack, óxi e merla. O primeiro conduz a um efeito social devastador, seu consumo é maior que o da cocaína, por que é mais barato e seus efeitos psicológicos que - euforia, sensação de poder e alta autoestima - duram menos, causa dependência física e, posteriormente, a morte por sua terrível ação sobre o sistema nervoso central e cardíaco³.

O centro de São Paulo, mais especificamente o bairro da Luz, concentra consumidores de crack desde a década de 90 inspira a ação de voluntários, jornalistas, missionários já que está no centro da cidade e concentra, aproximadamente mais de duas mil pessoas de diferentes idades inclusive crianças, o que chamou a atenção da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, da cidade de São Paulo que iniciou uma ação para tratamento e orientação de pessoas vítimas da drogadição do crack para sua reinserção na vida social.

A ação, que envolveu uma equipe multidisciplinar de agentes de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e representantes do judiciário, é o que se descreve ao longo deste artigo. Entende-se que ações intersetoriais vêm se efetivando no Brasil e demonstrando que as parcerias entre poderes aumentam a responsividade governamental e fortalecem as políticas sociais.

³ Psicologia na Net. Dependência do Crack – Efeitos do vício do crack. (s/d, s/p)

2. AS DROGAS, O CRACK E A CRACOLÂNDIA: UMA EPIDEMIA SOCIAL NA CAPITAL PAULISTA

É de conhecimento nacional que na capital do Estado de São Paulo, mais precisamente, na região central denominada bairro de Santa Efigênia formou-se um reduto de consumidores de entorpecentes que recebeu o nome vulgar de CRACOLÂNDIA, ou terra do crack.

Mais barato que a cocaína, seis vezes mais estimulante que ela, com um efeito que dura muito pouco, o crack⁴ é uma mistura de cloridrato de cocaína (cocaína em pó), bicarbonato de sódio ou amônia e água destilada, que resulta em pequeninos grãos, fumados em cachimbos (improvisados ou não). Esta droga leva à morte por sua ação fulminante sobre o sistema nervoso central e cardíaco.

Por ter um alto poder viciante, pois em 15 segundos chega ao cérebro, e os sintomas de abstinência iniciam 15 minutos depois que a droga ter sido inalada, o seu consumo aumenta rapidamente nas classes mais pobres e para conseguir, sustentar esse vício, as pessoas começam a usar qualquer método para comprá-lo, de onde vêm inicialmente os conflitos familiares e a violência doméstica, seguidos das pressões do traficante e do próprio vício e finalmente o sujeito mergulhado na ilegalidade: tráfico, aliciamento, roubos, assaltos, etc.

A Terra do Crack ou Cracolândia, é um dos pontos mais conhecidos no Brasil onde a droga é usada ao ar livre entre moradores de rua, frequentadores casuais, pobres, miseráveis e pessoas de classe média. O local é o retrato verídico da degradação humana, concentrando aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, entre elas adultos, crianças e adolescente, de idades variadas que perambulam pelas Ruas Helvetia, dos Gusmões e Avenidas Duque de Caxias, Ipiranga, Rio Branco, Cásper Líbero e Mauá, entre outras que circulam o bairro, durante o todo o dia sobrevivendo do vício, segundo dados extraídos de relatórios existentes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2014). Este território em convulsão está situado próximo a monumentos arquitetônicos da Cidade de São Paulo - a tem como vizinhos a Sala São Paulo e a Estação Ferroviária a Luz, marco do início dos transportes ferroviários no Brasil, Museu da Língua Portuguesa, o que fazem do

⁴ Crack in: <http://oficina.cienciaviva.pt/~pw020/g/crack.htm>

local ter valor do metro quadrado bastante cobiçado pelas empreendedoras imobiliárias.

As várias propostas de recuperação do centro de São Paulo envolve problemas como expulsão da população mais pobre, muito se fala sobre a região, porém, pouco se tem realizado para solucionar o problema. Em janeiro de 2012 o Instituto Datafolha⁵ divulgou o perfil do usuário de crack nesta região de São Paulo:

Tabela 1. Perfil dos usuários de crack na região de São Paulo

84% é do sexo masculino
34 anos é a média de idade do usuário
22% é branco (a)
32% é pardo (a)
22% preto (a)
62% solteiro (a)
37% usam até 5 pedras por dia
43% começaram a usar o crack entre 11 e 20 anos.

Fonte: Datafolha 2012

A região começou a caminhar em direção a este quadro de caos social a partir dos anos 90 e é hoje considerada uma das áreas prioritárias de intervenção do Estado.

3. A PESQUISA

Este estudo teve como objetivo principal descrever os primeiros passos de uma ação intersetorial no enfrentamento das questões mais urgentes advindas da Lei 12.216/2001 que causou debates entre a sociedade civil e o Estado porque trouxe a internação compulsória, ou internação determinada pela justiça.

A parceria entre a Secretaria de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criou um anexo jurídico no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (CRATOD), fosse para resolver questões sobre a internação

⁵ Atualidades em Foco – Cracolândia, Irã e Naufrágio.in historia e atualidade (2012, s/p).

compulsória, a involuntária ou a voluntária ou outras soluções jurídicas que garantissem os direitos dos usuários de crack.

4. INTERSETORIALIDADE ENTRE O PODER EXECUTIVO E JUDICIÁRIO: PRIMEIROS RESULTADOS

No caso da drogadição, necessário se faz que inúmeras áreas do conhecimento e suas especialidades se unam em forma de secretarias, coordenadorias de diferentes órgãos públicos a fim de combater a violência e as mazelas causadas pelo uso indevido de drogas. É comum as narrativas midiáticas retratarem a Cracolândia como reduto da miséria humana, da alienação, da ausência do Estado, provocando um pagamento dos nexos entre legalidade e ilegalidade (RUI, 2014)⁶.

Estes atores são sujeitos de direitos e não se pode tratá-los apenas no âmbito do Direito Penal, com a criminalização de condutas, mas sim como sujeitos que fazem parte de um fenômeno social que precisa de uma solução (SOUZA & STAHLHOFER, 2014)⁷. Disto posto, depreende-se que fenômenos sociais necessitam de abordagens de diversas áreas do conhecimento que se entrecruzem, promovam a interdisciplinaridade. A convergência de vários olhares das diversas áreas da ciência na gestão pública, pede que se realize a intersectorialidade, que segundo Warschauer e Carvalho (2014)⁸, é a articulação de diferentes setores, saberes e poderes para o enfrentamento de temas complexos na gestão pública, mais especificamente na saúde. Assim, depreende-se que ações intersectoriais, como as descritas neste estudo, são altamente desejáveis quando o objetivo é atender necessidades emergentes dos problemas sociais no cenário das políticas públicas atuais.

Por volta do ano de 2011, a recém criada Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mapeou a região e propôs

⁶ RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. **Saude soc.**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 91-104, Mar. 2014.

⁷ SOUZA, Liege Alendes de & STAHLHOFER, Iasin Schaffer. Políticas Públicas de saúde – o estado de São Paulo e o programa “cartão recomeço”: mais do mesmo?. In. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea e VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. UNISC. 2014.

⁸ WARSCHAUER, Marcos e CARVALHO, Yara Maria. O conceito de “intersectorialidade”: contribuições ao debate a partir do Programa Lazer e Saúde da prefeitura de Santo André/SP. In. Saúde Soc. São Paulo v.23.no. 1. p.191-203, 2014

uma ação multidisciplinar, envolvendo agentes de saúde, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, visando à abordagem dos usuários e o encaminhamento para tratamento e reinserção na vida social. Muito embora, referida ação necessitasse de vontade política envolvendo os três poderes estaduais, e os dois municipais, progressos eram feitos nas abordagens, sendo acompanhados por grupos evangélicos, que voluntariamente uniram-se à Coordenadoria, buscando angariar as confiança dos usuários, para efetivamente, usufruírem do serviço de reinserção.

No entanto, em janeiro de 2012, em uma ação desastrosa da polícia militar do Estado de São Paulo em parceria com a Administração Municipal da época, promoveu-se uma intervenção no local, e com ações violentas, com o uso de balas de borracha e bombas de gás, de modo a desagregar os indivíduos que ali se reuniam. Vários imóveis que abrigavam essas pessoas foram demolidos e seus ocupantes “pulverizados” pela capital paulista.

Em uma ação “democrática”⁹ criou-se em todo o centro da capital paulista focos de usuários ou “Mini-Cracolândias” em nada solucionando o problema, apenas protelando, por algum tempo, a permanência dos usuários de forma concentrada, que pouco tempo depois retornariam aos entornos da Estação da Luz. A Operação Cracolândia, segundo o Ministério Público foi uma : “

(...) operação policial empreendida pelo Governo Estadual paulista nas ruas da denominada “Cracolândia”, nesta Capital, a partir de 03 de janeiro de 2012, mostrou-se totalmente ineficiente, na medida em que não alcançou minimamente os objetivos a que se propusera e nem contribuiu para o eficiente enfrentamento ao problema da drogadição. E, ao mesmo tempo, gerou graves violações aos direitos humanos, ofendeu princípios do Estado Democrático de Direito e desperdiçou vultosos recursos públicos.

Foi por terra o trabalho entabulado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, perdendo-se a aproximação realizada com os usuários, que melindrados passaram a repudiar qualquer tipo de abordagem que lhes eram realizadas.

Tempos depois, com o exemplo deixado pela fracassada ação, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Ivan Sartori e o governador Geraldo Alckmin assinaram, em janeiro de 2013, um Termo de Cooperação Técnica que permitia

⁹ Expressão irônica utilizada pelo jornalista José Simão, na sua coluna diária no Jornal da Bandnews FM, em 12.01.2012.

mais agilidade e eficiência à tutela de urgência na proteção à pessoa e à internação compulsória de dependentes químicos, por ordem judicial (em caráter excepcional), que estivessem em situação de risco e com a saúde comprometida¹⁰.

Criou-se, então, um anexo em regime de plantão nos dias de expediente forense, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras Drogas (CRATOD), centro de São Paulo. O CRATOD, há mais de dez anos, vem desenvolvendo campanhas de conscientização, educação e promoção de saúde dos dependentes químicos de álcool, tabaco e outras drogas, sublocado na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, promovem campanhas, palestras, seminários, exposições, e ações sociais e mantêm todas estas histórias nas redes sociais.

A criação deste anexo teve como objetivo de oferecer condições para a apreciação de tutelas de urgência que visem resguardar a vida, a saúde e a dignidade de dependentes químicos, conforme previsto na Lei 10.216/01. A atuação do Judiciário tem a assistência da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP, com a atuação direta de dois juízes.

Após um debate extenso sobre a internação compulsória de dependentes químicos que se aprofundou no país e na capital do estado de São Paulo, a parceria se realizou por meio dos seguintes instrumentos normativos: Lei Estadual nº 10.216/13; a Resolução SS-10 de 29.01.13¹¹ da Secretaria Estadual da Saúde, Resolução Conjunta SJDC/SEDS/SES – 2, de 29.01.13¹² e os Provimentos nº 2.103/2013¹³ e 2.154/2013¹⁴, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Provimento CSM Nº 2.026/2013, regulamentou a ação do Poder Judiciário:

Artigo 1º - Criar o Anexo Judiciário das Varas de Família, Fazenda Pública e Infância e Juventude da Capital para apreciação de tutelas de urgência que visem resguardar a vida, a saúde e a dignidade de dependentes químicos, de conformidade com o previsto na Lei 10.216, de 06 de abril de 2001.

¹⁰ Parceria entre Tribunal de Justiça e Governo do Estado permite urgência nos casos de dependência química e na tutela de proteção à pessoa, Comunicação social do TJ/SP (2013, s/p)

¹¹ Diário Oficial – Poder Executivo, 02.02.2013, p 123.

¹² Diário Oficial – Poder Executivo, 29.11.2013, p.45

¹³ Diário Oficial – Poder Judiciário, 18.01.2013, p. 02

¹⁴ Diário Oficial – Poder Judiciário, 11.02.2014, p. 02

§ 1º - O juiz conhecerá dos pedidos formulados, inclusive de internação compulsória em caráter excepcional, pelos legitimados, ouvidos o paciente, o Ministério Público e o Defensor Público, advogado plantonista indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil ou advogado constituído, em defesa dos interesses do paciente vulnerável.

§ 2º - Resolvidas as diligências necessárias à execução da ordem judicial, o expediente será encaminhado à distribuição no foro competente para a continuidade da prestação jurisdicional.

§ 3º - O Anexo Judiciário funcionará pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, se necessário.

Artigo 2º - O Anexo atenderá em regime de plantão nos dias de expediente forense, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas (CRATOD), na Rua Prates nº 165, Centro, São Paulo/SP. Parágrafo único. A Presidência do Tribunal designará os juízes que atuarão no Anexo, 'ad referendum' do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 3º - As Coordenadorias da Infância e da Juventude e da Família e Sucessões assistirão os trabalhos desenvolvidos no Anexo.

Artigo 4º - Para a instalação, o Tribunal de Justiça firmará convênio com Governo do Estado.

Artigo 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Assim a prestação jurisdicional que visa a garantia dos direitos fundamentais do cidadão que se encontra em estado de drogadição, proporciona a ação necessária do Estado, a fim de que a população, em termos gerais, tenha acesso a tratamento da dependência do crack. A atividade judicial vem sendo basicamente desenvolvida no sentido de garantir o direito de internação em unidades públicas de saúde, que após a determinação médica realizada no Cratod, o usuário e familiares encontravam dificuldades em obter vagas.

A atuação judicial vai além das autorizações para internações compulsórias, pois, no período de um ano, ocorreram apenas quatro, no segundo ano houve 11, mas já foram computados 363 atendimentos até o primeiro semestre de 2014, segundo do Tribunal de Justiça (2014).

A primeira internação compulsória ocorreu, em 23 de maio de 2013, e segundo o TJSP (2013) o dependente químico apresentava sinais de intoxicação por

diversas drogas e foi diagnosticado com problemas mentais. Neste e demais casos a intervenção judicial tem início com o juiz plantonista que ao decidir pela necessidade de internação, age em seguida, mas nem sempre há leitos disponíveis, por isso, diante da negativa do Estado em promovê-la, imediatamente é emitida ordem judicial e, então, a prestação estadual é consumada.

As drogas fazem muitas vítimas no Brasil. Segundo relatório do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Para Políticas Públicas do álcool e outras drogas INPAD (2013) cerca de 6 milhões de pessoas (4% da população adulta) já experimentaram alguma vez na vida a cocaína, seja o pó refinado ou apenas a droga fumada (como se apresentam o crack e o óxi). Já entre os adolescentes, 442 mil (3% dos que têm entre 14 anos e 18 anos) também já tiveram experiência com algum tipo dessas substâncias¹⁵.

No que diz respeito às Regiões, segundo o levantamento o referido relatório, o uso da cocaína e do crack em áreas urbanas é três vezes maior do que nas rurais. Portanto, a região Sudeste aparece como a de maior concentração de usuários das drogas no último ano. A região abriga 1,4 milhão de usuários (46%). A região Nordeste vem em seguida e é considerada a segunda região com o maior número de consumidores da droga, com 800 mil (27%). O Centro-Oeste e o Norte aparecem empatados na terceira posição, com 300 mil (10%), e o Sul é a região com o menor número de usuários das drogas, com 200 mil (7%)¹⁶.

A despeito da sua desconhecida magnitude o tráfico e o consumo de crack se revestem de uma dimensão relevante no Brasil contemporâneo, só no ano de 2011, um em cada cem adultos fumou crack, o que representa um milhão de brasileiros acima dos 18 anos¹⁷. Quando a pesquisa abrange o consumo das duas drogas, cocaína e crack, o número atinge 2,8 milhões de pessoas em todo o país (BASTOS, 2012).

¹⁵ BRASIL. <http://inpad.org.br>

¹⁶ FOLHA DE SAO PAULO. Brasil é o maior mercado de crack no mundo, aponta levantamento IN. <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/05/brasil-e-o-maior-mercado-de-crack-no-mundo-aponta-levantamento.htm> ACESSADO EM 11.03.2016

¹⁷ BRASIL é o maior mercado de crack no mundo, aponta levantamento, UOL Notícia, São Paulo, 05 de set. de 2012, disponível em <http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/05/brasil-e-o-maior-mercado-de-crack-no-mundo-aponta-levantamento.htm>, acesso em 16.04.14

Na opinião de Malheiros (2014)¹⁸ é um primeiro passo no sentido de afastar a inércia do Poder Judiciário e caminhar junto com o Governo do Estado para a efetivação de uma política pública no combate ao consumo de entorpecentes.

Nas palavras de Arruda (2014), nada data da assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre os dois poderes, “o objetivo do projeto é implantar dentro da Cracolândia uma estrutura de saúde e de justiça. Não é um projeto higienista, nem de internações em massa. É um projeto de resgate às pessoas e de apoio às famílias”¹⁹.

Para o presidente, à época, Ivan Sartori (2013):

O projeto trata de uma ação social, de cidadania e de saúde. Não há lugar para ideologias. Não se trata aqui de nenhuma medida à margem da lei e da Constituição Federal. Vamos simplesmente aplicar a lei e verificar se há necessidade de internação. Vamos ministrar Justiça com atendimento mais emergencial, disse o presidente, ressaltado que o atendimento a familiares e/ou dependentes de crack já é feito nos fóruns do Judiciário. A novidade do anexo é a centralização do serviço e a integração entre governo, MPSP, OAB e o Tribunal de Justiça.

Para o governador Alckmin, o objetivo da medida é proporcionar o tratamento dos casos mais graves de dependência química. Estamos dando um passo significativo na questão da saúde pública. Não podemos desistir de ninguém e nem nos omitirmos. Há pessoas que estão morrendo nas calçadas e é dever do Estado prestar atendimento. Vamos cuidar de quem está doente, pois dependência química é doença. O recolhimento compulsório ocorrerá em casos mais graves, quando o viciado demonstrar claramente dificuldade em tomar decisões por causa do efeito da droga. Não é um trabalho fácil, mas estamos mostrando que São Paulo não deixa ninguém para trás, finalizou.

O sistema deve oferecer condições para a apreciação de tutelas de urgência que visem a resguardar a vida, a saúde e a dignidade de dependentes químicos. A atuação do Judiciário será assistida pela Coordenadoria da Infância e da Juventude

¹⁸ Desembargador Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo

¹⁹ <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=16821>

do TJSP, por meio do coordenador Antonio Carlos Malheiros, com participação direta de dois juízes, Samuel Karasin e Iassin Issa Ahmed²⁰.

Na solenidade de instalação, o desembargador Antonio Carlos Malheiros²¹ disse saber que o trabalho será difícil, mas feito em conjunto será fácil: "Conheço a região, pois desde o segundo semestre de 2011 mapeei o local juntamente com o juiz Samuel Karasin".

Segundo o desembargador, eles tiveram contato com os usuários, aprendendo com o sofrimento deles e com a tragédia que afeta famílias, geralmente pobres. No entanto encontraram pessoas de classe média, pessoas abastadas que utilizam crack. "Essa não é a única Cracolândia, temos mais 22 ou 23 outras espalhadas na cidade, essa é a maior, infelizmente, talvez seja a maior do mundo".

Malheiros (2014) ressaltou que:

A internação compulsória é a exceção da exceção. Vale muito mais a pena o trabalho de convencimento. O Poder Judiciário está presente para também exigir do Estado. Aqui é o pronto-socorro, após o tratamento é muito importante ter apoio de todos. Somente a internação, o cuidado médico imediato, não vai adiantar. O povo precisa de educação e saúde pública com qualidade, precisa de lazer e cultura.

O principal papel da Justiça é dar segurança. A presença de juízes, Ministério Público, Defensoria e OAB dará segurança àqueles que estão perdidos no mundo do vício. Realmente há razão para isso, pois estamos aqui para garantir os direitos dessas pessoas", enfatizou. O desembargador afirmou ainda que, dependendo da demanda, poderão ser ampliados o serviço e o horário de atendimento, com a inclusão de novos juízes.

Complementando sua fala a secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, Eloisa de Sousa Arruda²², acrescentou que está sendo feito um trabalho com muita responsabilidade:

²⁰ idem

²¹ Magistrados iniciam atividades no anexo judiciário do Cratod. Comunicação social do TJ/SP (2013, s/p).

²² idem

O sistema criado atenderá pessoas em estado de drogadição, que têm dificuldade de acesso. Há diferença de uma pessoa que pode pagar uma clínica. O advogado entra com o pedido para internar e interna. "Ela citou que haverá casos de mães desesperadas em busca da internação de seu filho, e às vezes não é caso de internação, é caso de tratamento ambulatorial. "A prioridade é manter as pessoas próximas de sua família e estreitar os laços familiares.

Cid Vieira, da Comissão Antidrogas da OAB, deixou uma mensagem de otimismo e de fé às famílias, principalmente às mães. "A OAB está aqui para garantir os direitos humanos. O papel da OAB é representar as famílias. A internação compulsória só será permitida quando preencher todos os requisitos legais"²³.

O defensor público Carlos Weiss afirmou que a Defensoria atuará na defesa daqueles que buscam o serviço do Cratod e que vai cobrar as condições do tratamento indicado²⁴.

Segundo a coordenadora de Saúde Mental do Estado, Rosangela Elias, o atendimento será feito respeitando os direitos do cidadão. "Há necessidade de saúde das mais diversas, a pessoa precisa de nossa atenção e cuidado."²⁵

Para o juiz Karasin²⁶:

O tribunal está oferecendo à população desvalida maior acesso à Justiça e um acesso qualificado. Estamos investindo para garantir direitos. A opção que o tribunal fez em privilegiar uma população que não tem nada é algo inédito. A gente fica com o coração cheio de orgulho em pertencer ao Judiciário paulista. Temos que louvar a iniciativa.

O juiz, ainda, esclareceu ainda que não haverá recolhimento de pessoas à força. Não é alternativa violenta. A intenção é de preservar direitos sem a internação

²³ idem

²⁴ idem

²⁵ idem

²⁶ idem

à força, que ocorrerão somente em casos que para garantir a vida tem que se cercear a liberdade.

O promotor Eduardo Valério declarou que há uma cláusula no Termo de Cooperação que obriga o Governo a prestar relatórios individualizados não é número e, sim, nome, seja qual for o tratamento aplicado. O relatório será analisado por técnicos, psicólogos e psiquiatras, médicos e promotor.²⁷

A grande questão do trabalho realizado no Cratod versou sobre a “Internação Compulsória”, gerando controvérsias acerca de sua aplicabilidade, que foram explicadas por especialistas: Para Arthur Guerra²⁸, psiquiatra, professor da Faculdade de Medicina (FM) e coordenador do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Álcool e Drogas:

De forma geral, a internação involuntária é um procedimento médico realizada no mundo todo há muitos anos, que obedece a critérios super objetivos. A visão médica não vai deixar esse paciente se matar. O médico, no mundo todo, não acha que é um direito do ser humano se matar, pois entende que esse paciente está doente e tem de ser internado. Depois daquele momento de fissura e excesso, quando estiver recuperado, o paciente vai dizer: ‘Obrigado, doutor’.

Ronaldo Laranjeira²⁹, professor titular do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP, diretor do INPAD (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e outras Drogas) do CNPq e coordenador da UNIAD (Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas): “Nos casos mais graves, a internação é a alternativa mais segura. O ideal seria que ninguém precisasse disso, mas a dependência química é uma doença que faz com que a pessoa perca o controle”.

²⁷ INTERNAÇÃO compulsória de viciados não usará força policial, diz secretária, G1, São Paulo, 21 de jan.de 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/01/internacao-compulsoria-de-viciados-nao-usara-forca-policial-diz-secretaria>. Acesso em 16.04.14.

²⁸ INTERNAÇÃO involuntária para dependentes químicos divide opiniões, Repórter Diário, São Paulo, 13 de jan.de 2013. Disponível em: <http://www.reporterdiario.com.br/Noticia/381210/internacao-involuntaria-para-dependentes-quimicos-divide-opinioes>

²⁹ INTERNAR à força resolve? Revista Época, Rio de Janeiro, 05 de maio de 2011. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI255395-15257,00-INTERNAR+A+FORCA+RESOLVE.html>, acessado em 6.04.14

Drauzio Varella³⁰, médico oncologista, cientista e escritor. Foi voluntário na Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru) por treze anos e hoje atende na Penitenciária Feminina da Capital: “A internação compulsória é um recurso extremo, e não podemos ser ingênuos e dizer que o cara fica internado três meses e vira um cidadão acima de qualquer suspeita. Muitos vão retornar ao crack. Mas, pelo menos, eles têm uma chance”.

4.1 O procedimento judicial no centro tem o seguinte desenvolvimento:

Do procedimento realizado no Anexo Judiciário do CRATOD quanto à efetivação do atendimento aos usuários e seus familiares:

1. O familiar comparece ao CRATOD e recebe um pré atendimento dos funcionários da Secretaria da Justiça;

2. Verificada a necessidade de um pedido judicial, o solicitante será encaminhado ao plantão da Ordem dos Advogados do Brasil;

3. O pedido será protocolado neste Anexo, o qual atende a demanda apenas da Capital/SP;

4. O Processo será enviado para apreciação do Ministério Público e da Defensoria Pública, que se manifestarão nos autos, e posteriormente ao Juiz para análise do pedido;

5. Obedecidos os requisitos, será concedida a tutela antecipada com a determinação de busca ativa para avaliação psiquiátrica do paciente pela unidade de saúde de referência, geralmente os Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS;

6. Será expedido ofício endereçado à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento da ordem judicial;

7. Cumpridas as diligências, o Processo será extinto e encaminhado para distribuição a umas das varas da Fazenda Pública.

De outro lado, a posição da população brasileira quanto à internação compulsória, de acordo com a Pesquisa do Datafolha divulgada no dia 25 de janeiro

³⁰ Idem.

de 2012³¹ aponta que 90% dos brasileiros apoiam a internação involuntária de dependentes de crack.

Porém a internação compulsória não é a única forma de intervenção. A Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo³², com fundamento legal, apresentou outras possibilidades. Quando a pessoa não quer se internar voluntariamente, pode-se recorrer às internações involuntária ou compulsória, definidas pela Lei Federal de Psiquiatria Nº 10.216, de 2001, em seu art. 6º, parágrafo único (3):

Na Internação involuntária, de acordo com a lei (10.216/01), o familiar pode solicitar a internação involuntária, desde que o pedido seja feito por escrito e aceito pelo médico psiquiatra. A lei determina que, nesses casos, os responsáveis técnicos do estabelecimento de saúde têm prazo de 72 horas para informar ao Ministério Público da comarca sobre a internação e seus motivos. O objetivo é evitar a possibilidade de esse tipo de internação ser utilizado para a prática de cárcere privado.

Já para os casos de Internação compulsória não é necessária a autorização familiar. O artigo 9º da lei 10.216/01 estabelece a possibilidade da internação compulsória, sendo esta sempre determinada pelo juiz competente, depois de pedido formal, feito por um médico, atestando que a pessoa não tem domínio sobre a sua condição psicológica e física. que número estes parágrafos.

A ação primordial do Poder Judiciário bandeirante, conforme explica o Juiz João Batista Galhardo³³ é:

Visa, para atenção dos casos apresentados envolvendo a pessoa do dependente químico, com a devida prestação jurisdicional necessária à resolução da demanda, em seus diversos aspectos e complexidade, tais como acerca da internação do indivíduo - involuntária ou compulsória, nos termos da Lei Federal nº 10.216/01, questões cautelares e emergenciais diversas, e eventuais desdobramentos nos ramos do Direito de Família, Criança e Adolescente e Fazenda

³¹ http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=1175

³² ENTENDA o que é a internação compulsória para dependentes químicos, Portal do Governo do Estado de São Paulo, 29 de jan. de 2013. Disponível em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=225660>, acessado em 16.04.14

³³ ANEXO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ÁLCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS – CRATOD, Instituto Ionvare, edição X 2013, Disponível em <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/anexo-do-tribunal-de-justica-de-sao-paulo-no-centro-de-referencia-de-alcool-tabaco-e-outras-drogas-cratod>, acesso em 16.04.14.

Pública, de acordo com o Plano de Trabalho formulado pelos parceiros. Para tanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo editou o Provimento CSM Nº 2.026/2013, que criou o Anexo Judiciário das Varas de Família, Fazenda Pública e Infância e Juventude da Capital para apreciação de tutelas de urgência que visem resguardar a vida, a saúde e a dignidade de dependentes químicos

O governo estadual, ainda a título de ação, lançou o “Cartão Recomeço”³⁴, que repassa o valor disponibilizado para a recuperação do usuário é o equivalente ao tempo necessário para sua recuperação. Serão R\$ 1.350,00 por mês. A duração do benefício é de até 180 dias (seis meses), considerado por especialistas o tempo adequado para a recuperação do dependente.

Nesta primeira fase do projeto, serão atendidos 3 mil dependentes químicos. São 11 cidades participantes desta primeira etapa. São elas: Diadema, Sorocaba, Campinas, Bauru, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, São José dos Campos, Osasco, Santos e Mogi das Cruzes. Na capital o Programa Recomeço já atende os dependentes químicos por meio do Cratod e do convênio com a Missão Belém.

Conforme ressalta Tufano (2014), neste projeto não houve parceria com a Prefeitura do Município de São, que em ação individual, no início de 2014 idealizou a chamada de Operação Braços Abertos³⁵, teve início oficialmente em 15 de janeiro. O objetivo inicial da administração municipal é retirar os barracos montados pelos usuários de crack nas calçadas das ruas Helvétia e Dino Bueno. Porém, essa retirada, que já teve início de maneira isolada dias anteriores, foi feita voluntariamente pelos dependentes químicos, que serão encaminhados para quartos de hotéis no centro da capital paulista.

A ação da prefeitura reuniu as secretarias de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Urbano, e o modelo foi baseado numa experiência feita com alcoólatras na Holanda, que prevê trabalho, moradia e

³⁴ Entenda como funciona o Cartão Recomeço, Portal do Governo do Estado de São Paulo, 15 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=228686>, acessado em 16.04.14;B

³⁵ SP: viciados serão levados a hotéis em nova ação para fechar Cracolândia. Portal Terra Notícias, São Paulo, 14 de jan. de 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-viciados-serao-levados-a-hoteis-em-nova-acao-para-fechar-cracolandia,10ea6a5881293410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>, acessado em 16.04.14

tratamento de saúde para os dependentes. A prefeitura auxiliou os usuários de crack da região na retirada dos barracos e os encaminhou a quatro hotéis da região.

As secretarias cadastraram 300 dependentes químicos no novo programa, que também dará emprego de zeladoria na cidade, cursos de capacitação, seguro de vida, alimentação e R\$ 15 por dia, que serão pagos semanalmente aos que aderirem ao programa. O custo por pessoa para a prefeitura será de um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.017.

Na área da saúde, em 2013, a prefeitura ampliou de quatro para 16 as equipes de programa Consultório na Rua, que trabalham no acolhimento e encaminhamento para tratamento. Dessas 16 equipes, oito delas está na subprefeitura da Sé, sendo que duas delas estão especificamente na Cracolândia. Somente em janeiro de 2014, 253 pessoas foram encaminhadas ao tratamento.

A Assistência Social foi responsável pelo cadastramento dos dependentes e acomodação das pessoas. Na segunda etapa da operação, com a retirada dessas pessoas da rua, a prefeitura prevê uma diminuição da oferta de drogas na região.

Na questão do trabalho, os usuários serão remunerados e ficarão quatro horas por dia trabalhando na limpeza urbana de parques e praças da região central da capital paulista, além de outras duas horas em cursos de capacitação.

Em 28 de novembro de 2013, na sede do Supremo Tribunal Federal, o projeto implantado de assistência judiciária e jurídica no Cratod (Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas) para atendimento dos dependentes químicos recebeu o prêmio de 1ª Menção Honrosa – categoria Tribunal - do Prêmio Inovare – 2013.

O convênio entre os participantes foi renovado e vem sendo desenvolvido no centro da capital quando completou um ano de existência sendo que, de acordo com a Secretaria da Saúde, foram protocolados 473 pedidos de avaliação médica e/ou internação, sendo: 329 no ano de 2013, 103 no ano de 2014 e 41 em 2015.

Do total, 23 Processos (4 em 2013, 14 em 2014 e 5 em 2015) resultaram em internações compulsórias³⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consumo de drogas ilícitas na cidade de São Paulo tornou-se, nos últimos anos, um problema social e de saúde que extrapola os limites do razoável. Centenas, para não dizer milhares, de pessoas fazem uso do crack pelas ruas da cidade colocando em risco não sua integridade física, e mental, mas também dos demais cidadãos que vivem nesta grande metrópole.

Embora tenham ocorrido ações desastrosas, por parte do poder público, na tentativa de se minimizar este problema, nos dias atuais podemos verificar que a parceria entre dois poderes da federação (Executivo e Judiciário estadual) acendeu uma luz no final do túnel.

No entanto, somente uma ação não se mostra suficiente para o combate ao uso de entorpecentes, é preciso que todos os Poderes da União, de forma conjunta, se empenhem em extirpar esse mal da sociedade.

Este estudo ainda é preliminar, mas já aponta que ações intersetoriais podem garantir o resgate da dignidade de pessoas que por algum motivo se desviaram para o caminho das drogas, embora seja ainda algo inicial, a continuidade em estudos posteriores pode fazer emergir resultados mais efetivos para a resolução de problemas sociais graves.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República - Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. In. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm, acesso em 20.03.2016.

BASTOS. Francisco I, Crack no Brasil: uma emergência de saúde, in <http://www.scielo.br/pdf/csp/v28n6/01.pdf>

³⁶ ANEXO judiciário do Cratod completa um ano, Comunicação TJSP, fevereiro de 2014. Disponível em. <http://tj-sp.justica.inf.br/noticia/2014/1/anexo-judiciario-cratod-completa-ano>, acessado em 16.04.14

ROMANI O. Etnografia y drogas: discursos y prácticas. Rev. Nueva Antropologia 1997; XVI (53-52): 39-66, In. <http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n10/v18n10a15.pdf> Acesso em: 15/05/2014

RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. **Saude soc.**, São Paulo , v. 23, n. 1, p. 91-104, Mar. 2014 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902014000100091&lng=en&nrm=iso. Acessado em 24 Mar. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902014000100007>

SIMÃO. José, Coluna diária, RÁDIO BANDNEWS FM, São Paulo. 12.01.2012

SOUZA, Liege Alendes de & STAHLHOFER, Iasin Schaffer. Políticas Públicas de saúde – o estado de São Paulo e o programa “cartão recomeço”: mais do mesmo?. In. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea e VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. UNISC. 2014.

TUFANO, Thiago. SP – Viciados serão levados a hotéis em nova ação para fechar crackolândia. In <http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-viciados-serao-levados-a-hotéis-em-nova-acao-para-fechar-cracolandia,10ea6a5881293410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>, Acesso em 20.03.2016.

WARSCHAUER, Marcos e CARVALHO, Yara Maria. O conceito de “intersetorialidade”: contribuições ao debate a partir do Programa Lazer e Saúde da prefeitura de Santo André/SP. In. Saúde Soc. São Paulo v.23.no. 1. p.191-203, 2014

Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário.

<http://www.psicologiananet.com.br/dependencia-do-crack-efeitos-do-vicio-de-crack/1787/>, acesso em 16.04.14

<http://oficina.cienciaviva.pt/~pw020/g/crack.htm> , acesso em 16.04.14

<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/09/05/brasil-e-o-maior-mercado-de-crack-no-mundo-aponta-levantamento.htm>, acessado em 16.04.14

<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/nova-operacao-na-cracolandia-do-jacarezinho-tem-58-detidos.html>, acessado em 16.04.14

<http://historiaeatualidade.blogspot.com.br/2012/01/atualidades-em-foco-cracolandia-ira-e.html>, acessado em 16.04.14

<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100285545/parceria-entre-tribunal-de-justica-e-governo-do-estado-permite-urgencia-nos-casos-de-dependencia-quimica-e-na-tutela-de-protecao-a-pessoa>, acesso em 16.04.14

<http://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100304395/magistrados-iniciam-atividades-no-anexo-judiciario-do-crato>, acessado em 16.04.14

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/01/internacao-compulsoria-de-viciados-nao-usara-forca-policia-diz-secretaria.html>, acessado em 16.04.14

<http://www.reporterdiario.com.br/Noticia/381210/internacao-involuntaria-para-dependentes-quimicos-divide-opinioes>, acessado em 16.04.14

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI255395-15257,00-INTERNAR+A+FORCA+RESOLVE.html> acessado em 16.04.14

http://datafolha.folha.uol.com.br/po/ver_po.php?session=1175, acessado em 16.04.14

<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=225660>, acessado em 16.04.14

<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/anexo-do-tribunal-de-justica-de-sao-paulo-no-centro-de-referencia-de-alcool-tabaco-e-outras-drogas-crato>d, acesso em 16.04.14

<http://internet.comunicacao.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=229099&c=6&q=cratod-realiza-primeira-internauuo-compulsoria>, acesso em 16.04.14.

<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia.php?id=228686>, acessado em 16.04.14.

<http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/sp-viciados-serao-levados-a-hotéis-em-nova-acao-para-fechar-cracolandia,10ea6a5881293410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>, acessado em 16.04.14.

<http://tj-sp.justica.inf.br/noticia/2014/1/anexo-judiciario-crato-completa-ano>, acessado em 16.04.14